



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO DE SAÚDE O SR. **BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA**, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE E A EMPRESA **JC CONTABILIDADE LTDA**, DAQUI POR DIANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATADO, CONFORME LICITAÇÃO Nº 016/2021 TIPO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2021 FICANDO O CONTRATO SUJEITO AS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEI FEDERAL 8.666/93, ALTERADO PELA LEI 8.883/94 E AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Aos 30 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte dois (30.12.2022), a empresa **JC CONTABILIDADE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.394.410/0001-03, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 435, na cidade de Caruaru, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Batista dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 2.905.074 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 386.296.904-53, e no Conselho Regional de Contabilidade registro nº 012.184-O, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.562.279/0001-05, situado na Rua Dom Expedito Lopes, nº 211, Bairro Modelo, Palmares, Pernambuco, neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município o Sr. Bruno César Camilo da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Cupertino Costa, nº 133, Palmares, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 067.336.124-10, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Considerando o disposto no processo Licitatório, e ainda a necessidade da continuidade dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, financeiro e de gestão fiscal por parte do **CONTRATADO** ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES**, pelo período de 03 janeiro de 2023 a 02 janeiro de 2024, conforme positivado no inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – para o cumprimento do pactuado na cláusula primeira pelo contratado, obriga-se a entidade gestora a cumprir integralmente as disposições contidas na cláusula segunda deste contrato durante a vigência do presente termo aditivo.

Subcláusula Segunda – a prestação de serviços objeto do presente termo aditivo, está plenamente vinculado ao termo de referência apresentada pela contratada, ao contrato original e reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Subcláusula Terceira – É definido como fiscal do contrato, o Sr. Bruno César Camilo da Silva, atual secretário de Saúde do município, ou, a quem o vier a substituir, durante a vigência prevista na cláusula cima.



CLÁUSULA SEGUNDA:

Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais) no período de janeiro a novembro e 01 (uma) parcela no valor de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais) no mês dezembro contra apresentação da nota fiscal e do respectivo recibo e quitação do valor a ser pago. Sendo o seu valor global em R\$ 53.625,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais), pagas sempre no dia 30 (trinta) de cada mês.

Subcláusula Primeira – Visando restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, sendo aplicado o percentual de 25%, do valor inicial contratado, em perfeita adequação ao estabelecido no §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA:

Do valor acordado na cláusula segunda não estar incluído os serviços da elaboração da prestação de contas de 2023, que serão pagos no exercício seguinte por ocasião da entrega do respectivo documento no Fundo Municipal de Saúde dos Palmares e inserido no sistema E-TCE do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que serão empenhadas no elemento de despesas de exercícios anteriores, previsto na lei orçamentária de 2024.

Subcláusula Primeira – Pela retribuição dos serviços acima, será pago ao contratado o valor de 50% (cinquenta por cento) correspondente ao valor da parcela do mês de dezembro.

CLÁUSULA QUARTA:

Do valor acordado não será reajustado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA:

Para custear as despesas resultantes deste contrato, serão utilizados os recursos consignados na Dotação Orçamentária abaixo especificada, integrante da Lei Orçamentária vigente no corrente exercício.

08 ENTIDADE SUPERVISIONADA
08 80 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMARES
08 80 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 1002 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO PLENA
10 122 1002 2004 0000 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de 03 de janeiro de 2023 e terminará em 03 de dezembro de 2024, podendo o mesmo ser prorrogado para o próximo exercício.



CLÁUSULA SETIMA:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, no que couber o art. 78 da Lei 8.666/93.

FORO DO CONTRATO:

E eleito o foro da Comarca dos Palmares, Pernambuco, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em duas vias de igual teor num só efeito legal.

Palmares, em 30 de Dezembro de 2022.

**BRUNO CESAR CAMILO DA SILVA
CONTRATANTE**

**JOSÉ CARLOS BATISTA DOS SANTOS
JC CONTABILIDADE LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1ª	RG:
2ª	RG: